



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Gabinete
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

ATA - SEDUH/GAB/CPA-EIV

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA –
CPA/EIV
ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas do oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, no Auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF, foi iniciada a Quinquagésima Nona Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA-EIV), pela Subsecretária de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito federal (Sualic/Seduh), Senhora **Márcia Lima Barbosa**, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: **1. Ordem do dia; 1.1. Verificação do quórum; 1.2. Abertura dos trabalhos; 1.3. Aprovação da Ata da 58ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 16 de junho de 2025; **1.4. Formalizar a posse da Sra. Geniv Catarina Bezerra Mateus, na função de Membro Suplente, como representante da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH, designada por meio da Portaria nº 89, de 03 de julho de 2025, publicada no DODF nº 131 de 16 de julho de 2025. 2. Apreciação; 2.1. Processo SEI GDF nº 00390-00004567/2023-95. Assunto: Apreciação do Relatório semestral (174186224) indicando o estágio das medidas mitigadoras referente ao empreendimento previsto para o endereço: CRNW 710 LOTES C, D, E, F e G, SHCNW, Plano Piloto – RA I, Brasília, Distrito Federal. 2.2. Processo SEI GDF nº 00390-00001234/2023-12. Assunto: Apreciação do Relatório semestral (172607989) indicando o estágio das medidas mitigadoras referente ao empreendimento previsto para o endereço: Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 914, conjunto H, Lotes 64A ao 67A - (RA-I) - Brasília/DF. 2.3. Processo SEI GDF nº 00390-00005656/2025-11. Assunto: Aprovação dos procedimentos do modelo de Termo de Verificação de Medidas de EIV - TVM/EIV, conforme o art. 65 do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022. 2.4. Processo SEI GDF nº 00390-00005656/2025-11. Assunto: Deliberação sobre procedimentos para indicação dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias. 2.5. Processo SEI GDF nº 00390-00002971/2021-62. Assunto: Cancelamento do sobrestamento dos prazos estipulados para a execução da Medida 4 do Termo de Compromisso n. 02/2020, requalificação da praça da EQ 23/25, Guará II/DF e Projeto SIV 049/2018 - Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, localizado na EQ 23/25 do Guará II. 3. Assuntos Gerais. 3.1. Para conhecimento da emissão das seguintes licenças: LEO/EIV nº 1: Praça Quero-quero (00390-00008187/2021-68); LEO/EIV nº2: Duplicação de trecho da Rua Buritis (00055-00051329/2021-54); e LEO/EIV nº3: Praça dos Food Trucks - (00390-00001236/2024-84). 4. Encerramento. Iniciada a reunião e confirmada a existência de quórum, prosseguiu-se ao item 1.2. Abertura dos trabalhos: A Subsecretária de Apoio ao Licenciamento, Senhora **Márcia Lima Barbosa**, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e declarou aberto os trabalhos relativos a 59ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV. Passou ao item 1.3. Aprovação da Ata da 58ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada no dia 16/06/2025: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva ata foi considerada aprovada. Em seguida, procedeu-se ao item 2. Apreciação; 2.1. Processo SEI GDF nº 00390-00004567/2023-95. Assunto: Apreciação do Relatório semestral (174186224) indicando o estágio das medidas mitigadoras referente ao empreendimento previsto para o endereço: CRNW 710 LOTES C, D, E, F e G, SHCNW, Plano Piloto – RA I, Brasília, Distrito Federal: O Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** questionou se todos tiveram acesso ao Relatório e se tinham alguma sugestão de alteração. Não havendo manifestações, o Relatório Semestral foi considerado aprovado. Então, passou-se ao Item 2.2. Processo**

SEI GDF nº 00390-00001234/2023-12. Assunto: Apreciação do Relatório semestral (172607989) indicando o estágio das medidas mitigadoras referente ao empreendimento previsto para o endereço: Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 914, conjunto H, Lotes 64A ao 67A - (RA-I) - Brasília/DF: O Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** questionou se todos tiveram acesso ao Relatório e se tinham alguma sugestão de alteração. Não havendo manifestações, o Relatório Semestral foi considerado aprovado. Após, avançou-se ao Item 2.3. Processo SEI GDF nº 00390-00005656/2025-11. Assunto: Aprovação dos procedimentos do modelo de Termo de Verificação de Medidas de EIV - TVM/EIV, conforme o art. 65 do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022: A Senhora **Márcia Lima Barbosa** esclareceu que o TVM estabelecido no Decreto em questão era obrigatório e deveria ser emitido pelos órgãos para atestar a execução das medidas do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Resumiu que cada órgão responsável pelo acompanhamento da obra em questão deveria emitir o TVM ao final da execução do projeto. Lembrou que o modelo já tinha sido homologado pela CPA-EIV e o item de pauta visava formalizar a aprovação para que o documento fosse publicado e incluído no SEI. O Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** reforçou a importância do documento, principalmente devido ao início da emissão das Licenças de Obras, dado que o TVM seria necessário para o encerramento e homologação das obras. Acrescentou que futuramente a instrução normativa de monitoramento seria criada e incluída e disse que as manifestações dos órgãos do CPA-EIV tinham sido consideradas. Elucidou que, como eram vários os procedimentos a serem lançados, ao final eles seriam compilados em uma mesma Instrução Normativa. Apresentou o modelo de TVM, explicando cada um de seus campos, a saber: identificação numérica, tendo como referência o Termo de Compromisso da Medida Mitigadora e a respectiva Licença de Execução de Medidas Mitigadoras – LEO/EIV, designada na Portaria nº 46/2025; local da obra da medida mitigadora ou compensatória; processo à que a obra se refere; autor do projeto; responsável técnico; endereço do empreendimento vinculado; introdução *“O Termo de Verificação de Medidas – TVM/EIV é o documento de homologação da(s) obra(s) de mitigação dos impactos identificados no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para cada medida especificada no respectivo Termo de Compromisso. Em atenção à solicitação apresentada por meio da Carta/Requerimento nº XX de XX/XX/XXXX, e considerando o teor do Termo de Compromisso nº XXX, homologamos o recebimento da obra identificada abaixo e atestamos a sua completa conclusão em conformidade com a Licença de Execução de Obras de Estudo de Impacto de Vizinhança – LEO/EIV nº XXX”*; descrição das medidas mitigadoras; coordenadas, necessárias para áreas públicas onde não há endereço; documentos utilizados na vistoria; documentos internos do órgão sobre o projeto; projetos executivos ou aprovados e usados na vistoria; fiscal da obra e matrícula; instruções; observações; e assinatura da autoridade do órgão responsável pela medida. Reforçou que o TVM não substitui o Habite-se. A Senhora **Jaqueline Mendonça Torres**, DETRAN, disse que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN não tinha fiscais e o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** respondeu que poderia ser colocado “não se aplica” no formulário, se fosse necessário. Em seguida, a Senhora **Leticia Luzardo de Sousa**, SUDEC, sugeriu acrescentar o campo “Registro de Responsabilidade Técnica - RRT” e o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** disse que o documento poderia ser anexado ao TVM, dado que cada obra teria suas especificidades e órgãos envolvidos. A Senhora **Leticia Luzardo de Sousa** perguntou se uma pessoa sem RRT poderia ser fiscal de obra e o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** respondeu não saber, pois dependia da especificidade de cada tipo de obra. Reforçou que o TVM poderia ser emitido por diversos órgãos do DF dependendo da peculiaridade de cada caso e explicou que mencionar todas as possibilidades do Termo deixaria o documento extenso demais. A seguir, a Senhora **Silvia de Lázari**, SUPLAN, propôs a inclusão do campo “Região Administrativa - RA”, a fim de ajudar na localização da obra, o que foi prontamente acatado. Continuamente, o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** fez a leitura da Decisão nº 4/2025, que apresentava o modelo do TVM, conforme segue: *“A Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CPA-EIV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 43.804, de 4 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança no Distrito Federal; Considerando que o TVM deve ser emitido pelo órgão responsável pelo acompanhamento de cada medida mitigadora estabelecida no termo de compromisso, conforme a previsão expressa no Artigo 68 do Decreto nº 43.804/2022; Considerando o disposto no Artigo 68 do referido Decreto, que institui o Termo de Verificação de Medidas - TVM como instrumento por meio do qual o órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora compensatória comunica à CPA-EIV a sua completa execução; Considerando a necessidade de garantir a uniformidade, clareza e rastreabilidade do processo de acompanhamento e quitação das medidas estabelecidas nos Termos de Compromisso resultantes das análises de EIV; Considerando a importância de estabelecer um procedimento padronizado para*

recebimento e organização dos termos de verificação de medidas emitidos pelos órgãos responsáveis pelas respectivas medidas, com o objetivo de assegurar a conformidade, eficiência administrativa e segurança jurídica ao processo de licenciamento; Considerando que a emissão da Declaração de Quitação pela CPA-EIV depende da breve apresentação de todos os respectivos Termos de Verificação de Medida, conforme preconizado no Artigo 72 do Decreto, sendo esta condição indispensável para a liberação das garantias previstas nos Termos de Compromisso; Considerando, ainda, o objetivo de otimizar os trâmites administrativos e reduzir a fragmentação documental no acompanhamento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança e pactuadas nos Termos de Compromisso; Decide: I - Estabelecer o modelo padrão de Termos de Verificação de Medidas - TVM, conforme anexo, a ser obrigatoriamente utilizado pelos órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento da execução de medidas mitigadoras ou compensatórias definidas em Termos de Compromisso decorrente do Estudo de Impacto de Vizinhança; II - Estabelecer que o TVM deverá conter no mínimo: a) identificação da medida mitigadora ou compensatória conforme descrita no Termo de Compromisso e no Certificado de Viabilidade de Vizinhança; b) referência ao(s) documento(s) técnico(s) que subsidiaram sua aprovação e acompanhamento; c) identificação do órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento e emissão do TVM; d) declaração de conformidade da execução da medida com os parâmetros e projetos aprovados; e e) data da verificação final; III - Estabelecer que o modelo do Termo de Verificação de Medida deverá ser flexível, permitindo adequações nas sessões de instruções e observações, bem como inclusão de informações como os dados do fiscal responsável, respeitando a autonomia técnica dos órgãos executores; IV - Estabelecer que cada órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora ou compensatória deverá emitir seu próprio Termo de Verificação de Medidas, conforme o modelo disponibilizado no sistema eletrônico SEI, respeitando suas particularidades técnicas e administrativas; V - Estabelecer que o Termo de Verificação de Medidas não possui a finalidade de formulação de exigências ou imposição de condições à compromissária, cabendo nessas hipóteses serem observados os procedimentos estabelecidos no § 2º do Artigo 68 do Decreto; VI - Estabelecer que o Termo de Verificação de Medida deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Análise - CPA-EIV no respectivo processo da medida mitigadora ou compensatória, com a finalidade de instruir a emissão da Declaração; VII - Estabelecer que a numeração do Termo de Verificação de Medida será gerida de forma independente por cada órgão emissor, podendo utilizar como referência o número do Termo de Compromisso e medida mitigadora ou compensatória correspondente; VIII - Estabelecer que somente será emitido um TVM por medida mitigadora; IX - Recomendar que, sempre que possível, os documentos comprobatórios da execução da medida sejam anexados ao TVM, tais como fotografias, relatórios, técnicos, croquis, termos de recebimento definitivos emitidos pelo órgão competente, entre outros”. Passando às manifestações, a Senhora **Jaqueline Mendonça Torres de Brito** perguntou quem emitiria o TVM, se seria um membro do CPA, e sugeriu a substituição de “fiscal” por “vistoriador” no documento, ao que o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** explicou que seria emitido pelo órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora, seja a CPA, as concessionárias, as administrações regionais ou outro órgão do DF, de acordo com a especificidade da obra e com o tipo de medida. Concordeu com a alteração, que foi acatada pelos demais. Já a Senhora **Márcia Lima Barbosa** acrescentou que o TVM seria emitido para medidas que acarretassem a execução de obras, não abarcando, por exemplo, adequações no projeto da própria edificação ou medidas que não demandassem a execução de obras. A seguir, o Senhor **Eliton Mendes Brandão**, CEB-IPES, perguntou quem emitiria o TVM em casos em que fosse o órgão público a executar a obra da medida mitigadora, a exemplo da instalação de iluminação pela Companhia de Energia Elétrica – CEB, e o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** reiterou que, no caso, a CEB indicaria que tinha sido firmado um contrato nos moldes do Termo de Compromisso, encerrando a medida mitigadora em questão, sendo a medida considerada um contrato, não uma obra, portanto não precisando do TVM. A Senhora **Márcia Lima Barbosa** exemplificou a questão com o programa Adote uma Praça, onde a medida envolvia a formalização de um contrato com a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) e ela passava a ser a responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso, visto que a medida mitigadora era tida como encerrada. Não havendo mais manifestações, a Senhora **Márcia Lima Barbosa** requisitou que a Decisão nº 4/2025 fosse assinada pelos presentes. Ato seguinte, avançou-se ao Item 2.4. Processo SEI GDF nº 00390-00005656/2025-11. Assunto: Deliberação sobre procedimentos para indicação dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias: A Senhora **Márcia Lima Barbosa** contextualizou que a motivação para a deliberação tinha surgido da dificuldade em identificar o órgão responsável pelo acompanhamento das medidas para a emissão da Licença de Obras, uma vez que alguns órgãos tinham sobreposição de

responsabilidades. Deu como exemplo a requalificação de praças, que pode ser de escopo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou da administração regional, mas se envolvesse iluminação pública passaria a depender da CEB. Explicou que, no momento da definição das medidas, já existiria a correlação dos órgãos responsáveis pelo seu acompanhamento. Disse que a definição partiria da própria CPA, tendo como base as colaborações dos órgãos durante a definição das medidas e de acordo com as peculiaridades de cada caso. Somou que a decisão em deliberação tinha sido elaborada para registrar em qual momento do processo a atribuição do acompanhamento da medida seria definida, ao que foi indicado pela equipe técnica que seria no Relatório Final, quando tais medidas são estabelecidas. Argumentou que a definição ajudaria nas interlocuções da compromissária com os órgãos, na emissão das licenças e na verificação da aprovação dos projetos. Isto posto, o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** fez a leitura da decisão, conforme segue: *“A Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CPA-EIV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 43.804, de 4 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança no Distrito Federal; Considerando que, nos termos do Artigo 67 do Decreto nº 43.804/2022, apenas os órgãos da Administração Pública Federal, as Administrações Regionais e as Concessionárias de Serviço Público estão legalmente autorizadas a assumir a responsabilidade pelo acompanhamento das medidas mitigadoras e compensatórias; Considerando o Artigo 78 do referido Decreto, que define que as atribuições dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e cobrança das medidas mitigadoras e compensatórias; Considerando ainda a necessidade de evitar sobreposição de responsabilidades, lacunas institucionais e insegurança na fiscalização e na cobrança de obrigações dos compromissários; Decide: I - Estabelecer que cada medida mitigadora deverá contar com a designação de um único órgão responsável pelo acompanhamento, definido como base a competência técnica vinculada à natureza da intervenção; II - Estabelecer que a designação do órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora ou compensatória será formalizada no relatório final de aprovação do EIV, emitido pela CPA, conferindo a devida segurança jurídica institucional aos processos e licenciamentos urbanísticos e ao monitoramento subsequente; III - Estabelecer que o relatório final da CPA-EIV inclua, obrigatoriamente, o quadro descritivo no qual conste a indicação expressa do órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora ou compensatória, facultando-se a inclusão de coluna complementar para o registro dos demais órgãos e entidades que deverão ser consultados no curso de sua implementação, sempre que pertinente; IV - Estabelecer que a compromissária, após a emissão da LEO-EIV, deve entregar semestralmente relatório com o andamento das obras ao órgão responsável pelo acompanhamento da medida, que, por sua vez, o encaminhará à CPA para monitoramento; V - Estabelecer que o órgão responsável pelo acompanhamento de cada medida mitigadora ou compensatória poderá, sempre que necessário, articular-se tecnicamente com outras instituições e entes públicos, promovendo as devidas consultas sem que isso afaste ou comprometa sua atribuição precípua de acompanhamento da medida; VI - Estabelecer que caberá à Unidade de Gestão de Estudo de Impacto de Vizinhança - UEIV promover, no âmbito da CPA, a divulgação interna das informações relativas ao início das obras, com base na emissão da LEO-EIV, bem como dos cronogramas aprovados, utilizando-se, para isso, de seus canais institucionais e reuniões ordinárias, com vistas a assegurar o monitoramento tempestivo e articulado pelas entidades envolvidas”*. Após, a Senhora **Márcia Lima Barbosa** perguntou se todos estavam de acordo com a Decisão e a participante perguntou qual órgão protocolaria os projetos. O Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** respondeu que os projetos complementares precisavam ser apresentados para emissão da Licença de Obras, já ficando disponíveis no repositório da Unidade de Gestão de Estudo de Impacto de Vizinhança - UEIV, que por sua vez encaminharia aos órgãos responsáveis. Resumiu o procedimento que estava sendo estabelecido no UEIV: apresentação dos documentos, projetos aprovados, RRTs e demais documentos sobre a obra e as medidas; a UEIV recebe, faz a vistoria e emite a licença de obra; a UEIV notifica o órgão responsável pelo acompanhamento das medidas e a administração regional sobre o início das obras, juntamente com os documentos supracitados. Ainda, a participante questionou sobre as medidas mitigadoras que envolviam a execução de projetos, ao que o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** acrescentou que nestes casos o depósito poderia ser diretamente no órgão. Lembrou que deveriam ser apresentados relatórios semestrais à CPA pelo órgão responsável pelo acompanhamento ou pela compromissária, porém julgou que a Comissão deveria acompanhar as obras. Por fim, disse que a compromissária apresentava os relatórios ao órgão, que por sua vez apresentava à CPA, deixando todos cientes do andamento das obras. Disse também que, no caso dos projetos, eles já aconteciam no âmbito do CPA, portanto havia a comunicação. Não havendo mais manifestações, a Senhora **Márcia Lima Barbosa** pediu que os presentes assinassem a

Decisão nº 5/2025. Continuamente, passou-se ao Item 2.5. Processo SEI GDF nº 00390-00002971/2021-62. Assunto: Cancelamento do sobrestamento dos prazos estipulados para a execução da Medida 4 do Termo de Compromisso nº 02/2020, requalificação da praça da EQ 23/25, Guará II/DF e Projeto SIV 049/2018 - Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, localizado na EQ 23/25 do Guará II: A Senhora **Márcia Lima Barbosa** explicou que a comunidade do Guará tinha questionado uma medida mitigadora do Termo de Compromisso nº 2/2020, celebrado em razão de uma decisão do Tribunal de Contas. Seguiu dizendo que, no decorrer da execução de uma das medidas, a população questionou a obra, tendo em vista que o referido projeto era de 2018, fazendo com que fosse suspensa. Disse que a medida mitigadora 4 foi suspensa junto com a medida em questão para que a população local fosse ouvida. Relatou que tinha sido feita uma audiência pública para tratar da questão e que o processo tinha passado pela Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (SUPROJ), autora do projeto, não sendo necessário alterar a medida mitigadora 4. Concluiu que o objetivo da Decisão em deliberação era dar prosseguimento com a execução da medida, cancelando o sobrestamento de prazo anterior. Adiante, o Senhor **Tiago Arcoverde da Rocha** fez a leitura da Decisão em questão: *“A Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CPA-EIV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 43.804, de 4 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança no Distrito Federal, decide: Visando a implementação da Medida Mitigadora nº 04 do Termo de Compromisso nº 2/2020, que consiste na “Requalificação da Praça do Guará II integrante do MDE 049/2018 e Projeto SIV 049/2018 - Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal na EQ 23/25”, referente aos impactos causados pelos empreendimentos localizados na Avenida Central e nas áreas especiais 2 e 4 da Avenida do Contorno do Guará 2, delibera-se mediante os seguintes pontos: Considerando que a SEDUH, por meio do Despacho – SEDUH/GAB (82885675), em 25/03/ 2022, propôs a suspensão das obras e vinculou a reprogramação dos prazos aos resultados da consulta pública; Considerando a confirmação da participação popular nos termos do Ofício nº 150/2024 – RA-GUAR-COLIC-DIALIC (177672471), de 10/09/2024, por meio do qual a Administração Regional do Guará informou ter sediado a exposição pública correspondente ao projeto de requalificação do Guará, da Praça do Guará II; Considerando que, nos termos do Despacho SEDUH/SEADUH/SUPROJ/COPROJ (177672.820), a Subsecretaria de Projetos de Licenciamento e Infraestrutura afirmou que não foi apresentado, no âmbito das manifestações da população, qualquer ponto que necessitasse de alteração do Projeto SIV nº 49/2018, não havendo, portanto, justificativa técnica ou administrativa para a deliberação de novo projeto; e Considerando ainda que o cumprimento do Termo de Compromisso nº 2/2020 atende à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, exarada pela Decisão nº 2712/2017, de 6 de junho de 2017. Delibera pelo cancelamento do sobrestamento dos prazos estipulados para a execução da Medida Mitigadora 4 do Termo de Compromisso nº 2/2020, e, conseqüentemente, o encaminhamento à SEDUH de proposta para a revogação da suspensão da obra relativa à Medida referenciada, com vistas ao prosseguimento das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo 1 do referido Termo de Compromisso”.* Não havendo manifestações, a Senhora **Márcia Lima Barbosa** pediu que os presentes assinassem a Decisão nº 6/2025. Requisitou também a assinatura da Ata aprovada. Por fim, instaurou-se o Item 3. Assuntos Gerais. 3.1. Para conhecimento da emissão das seguintes licenças: LEO/EIV nº 1: Praça Quero-quero (00390-00008187/2021-68); LEO/EIV nº2: Duplicação de trecho da Rua Buritis (00055-00051329/2021-54); e LEO/EIV nº3: Praça dos Food Trucks - (00390-00001236/2024-84): Foi dado ciência ao CPA-EIV sobre as licenças. Isto posto, passou-se ao item 4. Encerramento: A Subsecretária de Apoio ao Licenciamento, Senhora **Márcia Lima Barbosa**, declarou encerrada a 59ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV, agradecendo a presença e participação de todos.

MÁRCIA LIMA BARBOSA – Suplente – SEDUH; **NATALIA DUTRA DE SOUSA** – Suplente – CAP; **SILVIA BORGES DE LÁZARI** – Suplente – SUPLAN; **LETICIA LUZARDO DE SOUSA** – Titular – SUDEC; **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA** – Titular – UEIV; **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA** – Suplente – SEMOB; **CAROLINA PEPITONE DA NÓBREGA OLIVEIRA** – Suplente – CAESB; **ELITON MENDES BRANDÃO** – Suplente – CEB-IPES; **JAQUELINE MENDONÇA TORRES** – Suplente – DETRAN; **MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO** – Suplente – DER/DF; **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI** – Suplente – SCUB.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1, Presidente da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão**, em 17/09/2025, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA DUTRA DE SOUSA - Matr.0270518-4, Membro da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Membro da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA PEPITONE DA NOBREGA OLIVEIRA - Matr.0053349-1, Membro da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELITON MENDES BRANDÃO - Matr.0007559-0, Membro da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão**, em 17/09/2025, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.0273821-X, Membro da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 17/09/2025, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 17/09/2025, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR - Matr.0091451-7, Membro da Comissão suplente**, em 17/09/2025, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=181919389)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=181919389)
verificador= **181919389** código CRC= **BC8AEB1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00011790/2022-16

Doc. SEI/GDF 181919389